



PUBLICADO

Em: ____/____/____

Responsável

DECRETO 493 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Institui o processo democrático de escolha de diretor de unidade escolar municipal em atendimento à Meta 19 do Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 66 da Lei Orgânica do Município de Córrego do Bom Jesus;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação dos normativos municipais para atendimento das diretrizes traçadas pelo Governo Federal, mormente quanto à gestão democrática da educação, disposta tanto no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal 13.005 de 25 de junho de 2014, quanto na Lei do Novo FUNDEB, instituído pela Lei Federal 14.113 de 25 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o que dispõe na Meta 19, qual seja, assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto;

CONSIDERANDO que dispõe, no mesmo sentido, a Lei do Novo FUNDEB, que torna a gestão democrática condicionalidade, prevista em seu art. 14, inciso I, a ser observada pelos Municípios para recebimento da complementação VAAR - Valor Aluno Ano Resultado;

CONSIDERANDO, ainda, o prazo até 15 de setembro de 2022 para comprovação do cumprimento das condicionalidades pelo Município, estabelecido na Resolução 01, de 27 de julho de 2022, do Ministério da Educação., e a Resolução Conjunta do Ministério Público de Contas de Minas Gerais 001 de 31 de agosto de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o processo democrático para escolha dos Diretores das Unidades Escolares Municipais de Córrego do Bom Jesus, em atendimento à Meta 19 do Plano Nacional de Educação - PNE, instituído pela Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º A escolha de Diretores obedecerá a critérios técnicos de mérito e desempenho e contará com efetiva participação da comunidade escolar, por meio de voto direto e secreto.

Parágrafo único. O processo de escolha será dividido em 03 (três) etapas:

I - Etapa 01: Habilitação dos Interessados;

II - Etapa 02: Escolha pelo Executivo Municipal, dentre os aprovados na etapa anterior, de 02 (dois) candidatos por Unidade Escolar, para participarem do processo de escolha aberto à Comunidade Escolar;

III - Etapa 03: Eleições abertas à Comunidade Escolar.

Art. 3º Será objeto do processo de escolha de Diretor as Unidades Escolares Municipais que ofertam Ensino de Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental.



Município de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2021 - 2024

Art. 4º Poderão habilitar-se ao processo de escolha os servidores efetivos vinculados a Secretaria de Educação que possuam ensino superior em Pedagogia ou Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento ou Bacharelado acrescido de Formação Pedagógica de Docentes.

Art. 5º Os mandatos dos Diretores de Unidades Escolares eleitos serão de 04 (quatro) anos, ocorrendo novo processo de escolha sempre no último ano de mandato, entres os meses de setembro e dezembro.

§ 1º Excepcionar-se-á da regra prevista no *caput* o primeiro mandato que será de 2 (dois) anos, sendo que o primeiro processo de escolha dar-se-á no corrente ano de 2022, entre os meses de outubro e dezembro, para mandato de 2023 a 2024.

§ 2º Caso haja exoneração do Diretor de Unidade de Escolar, a pedido ou por qualquer outro motivo, antes do término do mandato, a escolha do substituto para completar o mandato dar-se-á da seguinte forma:

I - se o Município possuir pelo menos 02 (dois) interessados aprovados na Etapa 01 no último Processo de Escolha realizado, proceder-se-á a Etapa 03 que trata o parágrafo único do art. 2º desta Lei;

II - se não houver 02 (dois) interessados aprovados, será realizado um processo de escolha específico para completar o mandato, observando todas as etapas do parágrafo único do art. 2º desta Lei.

Art. 6º O número de vagas, as atribuições e os vencimentos do cargo de Diretor Escolar são aqueles já definidos nas Lei Municipal 1.470, de 22 de fevereiro de 2022.

Art. 8º A regulamentação do processo de escolha, os demais critérios de habilitação, o calendário de votações, a definição do Colégio Eleitoral, serão disciplinadas em Edital de Seleção a ser publicado.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 13 de setembro de 2022.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -